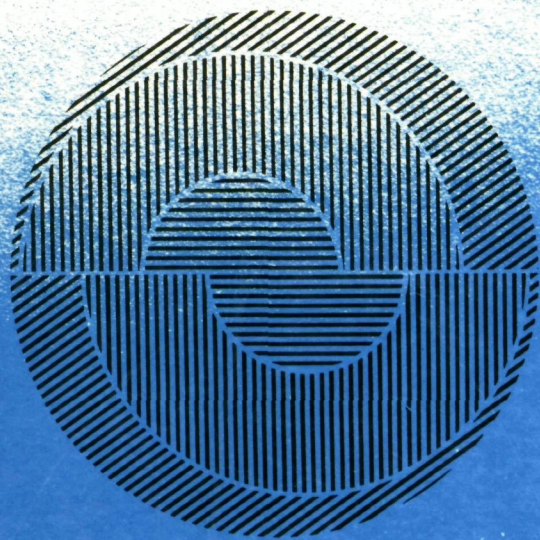


REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA



SENADO FEDERAL • SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

ABRIL A JUNHO 1986

ANO 23 • NÚMERO 90

O pessoal das prisões e os presos

ARMIDA BERGAMINI MIOTTO

Coordenadora do Curso de Especialização
em Direito Penitenciário da Faculdade
de Direito da Universidade Federal
de Goiás

SUMÁRIO

- 1 — O panorama de campos opostos, inimigos, entre guardas de vigilância e presos; o medo dominante.
- 2 — A substituição da denominação “guarda de vigilância” ou “de segurança”, pela de “agente prisional” (ou “penitenciário”); a preocupação com os direitos humanos dos presos.

Alocução proferida em 8-10-1985, no Centro de Instrução de Pessoal, órgão da Direção-Geral dos Serviços Prisionais — Ministério da Justiça, situado na Vila de Paredes, Distrito de Lisboa, Portugal.

- 3 — Nova mentalidade: espírito de serviço social (Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos — ONU) — “ajudar o preso a ajudar-se”; vigilância discretamente exercida.
 - 3.1 — Formação integral — moral, intelectual e física — de todo o pessoal das prisões: autoconfiança, que se reflete nos presos; possível organização de uma *sui generis* comunidade prisional (ou penitenciária).
- 4 — A colaboração da comunidade urbana com a Administração e todo o pessoal das prisões.
- 5 — O “saber fazer” e o exemplo de boa conduta do pessoal bem formado, indispensáveis para que o condenado aceite a pena como justo sofrimento e como ocasião para se emendar, dispor-se a não tornar a delinquir.
- 6 — O relevante papel dos cursos, escolas e centros de formação, e a parte que cabe aos próprios alunos.

Dantes, até há alguns decênios, o pessoal das prisões mais em contato com os presos tinha a incumbência, somente, de vigilância e segurança. Eram realmente duas faces da mesma incumbência: exercer vigilância sobre os presos, o que viria em benefício da segurança do estabelecimento; defender a segurança do estabelecimento, o que incluía vigilância sobre os presos. Logo se vê que tudo se traduzia em vigilância contra os presos...

Eram todos guardas de vigilância ou guardas de segurança. Andavam armados, e estavam sempre prontos para reagir, fosse a fim de reprimir ou de defender-se. Assim predispostos, não era de estranhar que pudesse acontecer que aquilo que a eles mesmos parecia uma justa repressão, ou uma necessária autodefesa, fosse em realidade uma agressão deles contra os presos.

Os presos, por sua vez, sentiam-se oprimidos; eram desconfiados, estavam amedrontados e se faziam dissimulados.

Nesse panorama, os guardas e os presos eram inimigos. Era como se estivessem em dois campos opostos; os de um lado espreitavam os do outro lado, igualmente prontos a defender-se dos ataques, das agressões reais ou imaginárias, “do outro lado”.

Em cada um desses campos inimigos havia sentimentos que se salientavam.

No campo dos guardas, sobressaíam a prepotência, o rancor, o desprezo para com os presos, porém medo deles, que eram considerados (sempre) perigosos.

No campo dos presos, ódio dos guardas, porém medo deles, que eram vistos como personificação da força, da repressão injusta.

Havia, pois, medo de parte a parte; embora sem disso tomar consciência, um sentia medo do outro.

De parte dos guardas, o medo fazia ver aumentadas as faltas de disciplina, os perigos e as agressões reais que viessem de parte dos presos; fazia ver indisciplina, perigos, agressões, onde não existiam. As reações dos guardas eram, num caso, maiores do que o necessário; no outro caso, eram inteiramente descabidas. Ora, a força maior do que a necessária para conter uma indisciplina, enfrentar um perigo ou dominar uma agressão, é violência; usar de força para conter uma indisciplina que não existe, dominar um perigo ou defender-se de uma agressão tampouco existentes, é agredir. Os guardas, cheios de medo, estavam armados. Ter uma arma consigo — seja um simples cassetete, seja uma arma branca, seja uma arma de fogo — é um incentivo para facilmente usá-la. Quem anda armado, ao sentir medo “cria coragem” agarrando-se na sua arma, fazendo uso dela. Uso justificado ou não. Quantas e quantas vezes injustificado! É assim com o pessoal das prisões; é assim com quaisquer pessoas fora das prisões.

Pode-se supor que os guardas, donos da vigilância e da segurança, fossem sempre os vencedores. Nem sempre o eram, pois o medo que os presos sentiam os incitava a criarem seus próprios meios de defesa, contra os ataques e as agressões que o seu mesmo medo magnificava, quando não imaginava simplesmente que existissem. “Fabricavam” suas armas, usando lascas de madeira, cabos de talheres, ossos (tirados da carne de vaca ou de outro animal, usado na alimentação), latas de conserva, pedras e qualquer outra coisa que pudesse ser ajeitada para produzir ferimentos. Descobriam e arquitetavam esconderijos; armavam ardis, fugas, evasões, motins.

Era uma confusa interação entre os dois campos inimigos, que dificultava perceber de quem realmente havia partido a provocação, a agressão, e quem realmente havia agido em defesa...

Desse modo, não é de admirar que dificilmente se verificasse emenda dos presos e que, pois, a taxa de reincidências fosse elevada, senão elevadíssima.

Em certos países, havia funcionários científicos, incumbidos de curar os criminosos da sua "criminosidade". Sem falar que, nesse sentido, não se obtinha qualquer cura, com ela se confundindo os embotamentos e os condicionamentos da personalidade, e o inerente comprometimento da consciência e da vontade, às vezes alcançados por meio do "tratamento" substitutivo da pena — nesses países, como nos outros, que não tinham esses artificios, havia guardas de vigilância ou de segurança junto aos presos.

Usados os verbos no passado, para facilidade de exposição, não quer dizer que tais quadros prisionais tenham deixado de existir. Ainda existem, inclusive em países desenvolvidos que, confundindo desenvolvimento técnico e econômico com progresso, talvez queiram nos dar lições de civilização e de respeito aos direitos humanos.

Embora ainda se encontrem, cá e lá, prisões onde, com ou sem a decantada "ideologia do tratamento", o pessoal que tem mais direto contato com os presos é constituído de guardas de vigilância ou guardas de segurança, já faz algum tempo que começou a se operar certa modificação. A adoção de nova denominação para designar esses funcionários, isto é, a de "agentes prisionais", genericamente, ou "agentes penitenciários", especificamente, a par da preocupação com os direitos humanos dos presos, tem propiciado nova mentalidade.

Sem dispensar a guarda externa, armada, nas prisões de segurança máxima, bem como, menos aparatosa, nas prisões de segurança média, dentro delas não há de haver guardas, mas agentes prisionais.

Os componentes da guarda externa, como a própria denominação diz, só haverão de exercer suas funções dos portões para fora, postados nas guaritas, andando nas passarelas, sobre a muralha circundante ou em outros locais apropriados. Não devem ter contato com os presos. Só poderão entrar no recinto da prisão se a Direção, considerando imprescindível a sua presença, em casos específicos, os chamar. A sua formação deve capacitá-los a garantir a segurança do estabelecimento e a dos presos e de todos aqueles que ali trabalham ou ali estão em visita ou por outro motivo. Devem saber garanti-la inclusive contra possíveis agressões e ataques vindos de fora. Devem, ainda, estar imbuidos da idéia de que a vigilância que lhes cumpre exercer não há de se configurar contra os presos, mas em favor do estabelecimento e de todos que nele se encontram, ainda que, em certas circunstâncias, ela deva ser eficaz contra certos atos e fatos de conduta dos mesmos presos.

O agente prisional, por sua vez e como todos os demais componentes do pessoal das prisões, deve ter tal formação moral e intelectual,

tal preparo físico, que o habilitem a enfrentar dificuldades, problemas e perigos, bem como indisciplinas e agressões, serenamente, sem uso de armas.

Assim preparado, terá confiança em si mesmo, e não sentirá necessidade da arma; aliás, não a tendo, procurará manter a ordem, solucionar senão obviar os problemas, vencer as dificuldades e os perigos, enfrentar senão evitar agressões, com os seus recursos pessoais — desde os genéricos ou difusos, até os específicos e com endereço certo; desde os maneirosos e amáveis, até os enérgicos e severos; desde os verbais e suasórios, até o emprego bem dosado da sua força física e da sua destreza — sempre de acordo com a real necessidade de cada caso concreto. O seu modo de agir há de ser sempre a resposta correta, adequada, proporcional ao estímulo dado.

Assim como os sentimentos negativos do guarda de vigilância armado, valentão cheio de medo, se refletiam no preso, por sua vez dominado de sentimentos negativos, estabelecendo-se uma confusa interação indesejável, assim, por outro lado, a autoconfiança do agente prisional bem formado, e os bons sentimentos que o acompanham se refletem no preso, tendendo a neutralizar os sentimentos negativos que ele tenha e a suscitar nele bons sentimentos e boas disposições. O preso “sente” que o agente tem autoconfiança, e que não é um inimigo contra quem precaver-se, mas alguém com quem pode contar. O agente, procedendo com lealdade, conquistará a confiança do preso que, sem se aperceber, deixará de ter medo. De tudo resultará uma favorável modificação na atmosfera prisional, sem esvaziar a pena do seu conteúdo ético-jurídico punitivo, e sem que o condenado deixe de aceitá-la e cumpri-la como um justo sofrimento.

Nessa nova atmosfera, o agente saberá e poderá “ajudar o preso a ajudar-se” para que ele venha a reconhecer a sua culpabilidade em relação ao crime cometido; isto é, para que ele venha a reconhecer e admitir que “fez o que não devia ter feito, sabendo que não devia fazer, e podendo não ter feito” — como diria em palavras tão simples e tão claras, o grande penalista italiano FILIPPO GRISPIGNI. Quando o condenado assim tenha reconhecido e admitido, não lhe será difícil assumir a responsabilidade pelo seu crime e, possivelmente, para com a sua vítima. Concomitantemente, deixará de se sentir ele mesmo vítima da própria família que não teria sabido criá-lo nem educá-lo... vítima da sociedade, com as suas estruturas, que teria condicionado as circunstâncias, para que ele “caísse” no crime... vítima, inclusive, da própria vítima do seu crime, que se interpos no seu caminho... Deixará de responsabilizar outros pelo crime que ele cometeu, e admitirá que ele mesmo é responsável pelo seu crime, tanto quanto, fazendo o que não devia ter feito, sabia que não devia fazer e podia não ter feito. Ainda que outrem tenha participado, direta ou indiretamente.

inadvertida ou deliberadamente, dessa responsabilidade, é fundamental que ele admita e aceite a sua própria parte, admita e aceite esse "tanto quanto". Só assim ele poderá aceitar a pena como justa punição, como sofrimento merecido. Toda essa elaboração psicológica, composta de sentimentos e pensamentos, e impregnada dos resíduos morais (que o condenado, o criminoso, não deixa de possuir, embora tenham estado adormecidos), é não só relevante mas imprescindível para que ele possa dispor-se a se emendar. Isto é, para que ele possa, consciente e voluntariamente, deliberadamente, fazer o seu melhor esforço para não tornar a delinquir, para viver honestamente, em boa harmonia com os outros e vir a se reintegrar no convívio social. Em outras palavras: para que ele, reconhecendo que, sejam quais forem as condições e as circunstâncias familiares, sociais e econômicas ou políticas, existe um grande número de pessoas que não cometem crime, se disponha e se resolva a fazer o que dele mesmo depende, a fim de se incluir nesse grande número.

O agente prisional apto, bem formado, há de, para isso, "ajudar o preso a ajudar-se", com a prudente palavra de aplauso, de conselho, de compreensão, de advertência, de reprimenda. . . — palavra amável ou severa, enérgica, sem qualquer complacência, conforme seja adequado em cada momento. Mas o agente prisional há de ter sempre presente que, para a sua palavra, seja qual for o seu tom, ter eficácia, é indispensável o exemplo da sua boa conduta, da sua vida honesta. O seu "saber-fazer" inclui o bom exemplo.

As Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos, da ONU, depois de (no item 47) se referirem ao nível de inteligência e aos cursos de formação geral e especial que o candidato (a qualquer das funções do serviço penitenciário) deve fazer, e ao melhoramento dos seus conhecimentos e da sua capacitação profissional, mediante cursos de aperfeiçoamento, periodicamente realizados, falam da conduta do pessoal penitenciário. Dizem, textualmente (no item 48): "Todos os membros do pessoal devem, em quaisquer circunstâncias (*), conduzir-se e exercer suas funções de tal modo que seu exemplo tenha boa influência sobre os presos e suscite o seu respeito".

O exemplo é tão ou mais importante do que a palavra. Como poderia um funcionário de prisão, de qualquer categoria, desde o agente até o Diretor, "ajudar o preso a ajudar-se", quanto a assumir a responsabilidade do próprio delito e a decidir-se a não tornar a delinquir, se ele mesmo, funcionário, praticasse fatos que são faltas de disciplina e que, às vezes, chegam a ser delitos? Como poderiam ser eficazes as palavras de tal funcionário?

(*) Texto francês (inclusive na redação adotada pelo Conselho da Europa): "en toute circonstance"; texto espanhol: "en toda circunstancia"; texto inglês: "at all times".

Todas as faltas, não só as graves, que, em certos casos, chegam a configurar crime, como também as leves, que não passam de infrações disciplinares senão mesmo de mera incivildade, influem negativamente sobre o ânimo dos presos e interferem no necessário bom relacionamento deles com os funcionários. Por mais que sejam bonitas as palavras que os presos ouvem, de uns e de outros, de todos os funcionários, o mau exemplo de um só funcionário pode pôr a perder todo o esforço que todos os demais fazem, agindo com retidão. Bem se sabe e se está constantemente vendo em qualquer parte: um mau exemplo exerce tal influência, que parece ter mais força do que noventa e nove bons exemplos.

Os presos comparam, deliberadamente ou não, a sua condição de condenados, com a dos funcionários encarregados de executar a pena aplicada a eles, condenados...

Admitida, indiscutivelmente, a desastrosa influência de um fato grave, principalmente se configurando crime, praticado por algum funcionário, as meras faltas de disciplina e de civilidade não podem ser desprezadas. Cada uma delas, isoladamente, talvez seja insignificante; constituem, porém, no seu conjunto, um fator que propicia um estado de espírito de pouco caso, de negligência, de relaxamento, que induz ao descumprimento dos deveres, pequenos e grandes, acabando por influir para uma atmosfera geral de desordem, indisciplina, desrespeito, comprometedora da leal e harmoniosa convivência que deve existir entre aqueles que trabalham nas prisões e aqueles que ali cumprem pena.

De nada adiantariam as mais belas, inteligentes e sábias palavras, nem qualquer reputada metodologia nem técnicas aconselhadas pelos mais conceituados especialistas, sem o bom exemplo da retidão de caráter e de conduta, da honestidade, da respeitabilidade e outras igualmente elevadas qualidades morais. Permaneceriam os campos opostos, inimigos... permaneceriam, com as suas concomitâncias e conseqüências...

Mais do que outras profissões ou funções, esta do pessoal das prisões exige acurada formação moral, como prescrevem as Regras Mínimas, e do que os cursos, escolas e centros de preparação ou de instrução procuram não se descuidar.

A preocupação que a Administração deste Centro de Instrução de Pessoal e o seu corpo docente têm, no que se refere à vivência dos valores morais — individuais e sociais — como esteio da preparação intelectual e física dos seus alunos, transparece nuns e noutros e em todo o ambiente.

Os alunos dos cursos, escolas ou centros de preparação ou de instrução, tendo correspondido a semelhante preocupação, hão de poder, realmente, quando vierem a estar no exercício das funções, “ajudar o preso a ajudar-se”, orientados pelo seu “saber-fazer”.

Tão bem formado, o agente saberá, com a sua palavra prudente e oportuna, apoiada no bom exemplo da sua conduta e da sua vida, “ajudar o preso a ajudar-se”, sem, por um lado, fazer injustos acréscimos ao sofrimento próprio da pena, e, por outro lado, sem pretender eliminar da pena o sofrimento que lhe é próprio e em que ela consiste, nos termos da sentença; sem, em qualquer dos casos, deixar de estar vigilante.

A vigilância, porém, discreta e velada mas efetiva, não será contra os presos; será em benefício da ordem interna e da disciplina do estabelecimento, e da segurança de todos que se encontram no estabelecimento, ainda que, para isso, às vezes tenha de tomar providências de contenção e de repressão, medidas de força e destreza, na exata proporção da necessidade do momento.

O que se diz dos agentes prisionais vale, com as devidas variações circunstanciais, para todo o pessoal prisional.

Na dinâmica resultante da boa formação moral, intelectual e física do pessoal, o mesmo pessoal e os presos deixarão de ter medo uns dos outros, deixarão de ser dois campos opostos, inimigos, para, em clima de confiança, haver um salutar entrosamento entre eles.

Esse salutar resultante entrosamento há de favorecer, nos funcionários, o entendimento de que a sua função não é somente um ganha-pão, dada a importância social, humana, do seu bom exercício.

Aliás, as Regras Mínimas, aludindo (item 46.1) à boa escolha que deve haver do pessoal das prisões, íntegro, humano, apto, acrescentam, textualmente (item 46.2): “A administração penitenciária deve esforçar-se constantemente por despertar e manter no espírito do pessoal, bem como na opinião pública, a convicção de que esse trabalho (*) é um serviço social de grande importância (...)”. Isto é, não só deve haver assistentes (ou trabalhadores) sociais propriamente ditos, como as mesmas Regras Mínimas prescrevem (nos itens 49.1 e 49.2), mas o trabalho de todo o pessoal deve ter características de serviço social.

(*) No texto inglês: “this work”; no texto francês: “cette mission”; no texto espanhol: “la función penitenciária”.

Aqui, porém, se apresenta uma questão de hermenêutica, que se resolve com interpretação evolutiva, do texto das Regras Mínimas.

Quando as Regras Mínimas foram adotadas pela ONU, em 1955, entendia-se que as atividades do assistente social — do serviço social — nas prisões, haviam de ser as de caso individual, cuidando dos problemas e dificuldades pessoais dos presos, dentro do mesmo estabelecimento, ou da prisão para fora, quer no relacionamento deles com as respectivas famílias, enquanto presos, quer na preparação deles e delas, bem como do ambiente social, para recebê-los quando recuperassem a liberdade, acolhê-los e dar-lhes possibilidade de trabalho. Depois de recuperada a liberdade, o serviço social havia de, ainda, estar atento e dar-lhes assistência durante um tempo razoável, para que eles pudessem reambientar-se, reajustar-se consigo mesmos, com a família e com a sociedade, e viver honestamente. Naquele tempo ainda não estava em uso a expressão “reintegração no convívio social” (ou outras equivalentes), mas a idéia corporificada por essa expressão já estava se formando. Com essa atenção e essa assistência do serviço social, os egressos podiam ter condições de consolidar os seus esforços de emenda, iniciados enquanto estavam presos, e, como versão prática dos recém-mencionados resultados humanos (pessoais e sociais), haver-se-ia de verificar a não-reincidência.

Como se pode retrospectivamente verificar, o serviço social, para alcançar esses resultados, lançava mão, em certos casos, das suas outras técnicas: a de grupo e a de comunidade.

A técnica de grupo, usada com presos que estivessem em situação semelhante, às vezes incluía pessoas das suas famílias, principalmente quando um dos pontos de semelhança da situação consistia na proximidade de recuperação da liberdade.

Nos casos em que o serviço social entendia que, para alcançar os mencionados resultados, humanos e práticos, se fazia mister utilizar atividades próprias da técnica de organização de comunidade, supunha-se que essa comunidade era a do ambiente, fora de prisão, para o qual o preso haveria de ir e no qual haveria de morar, quando recuperasse a liberdade.

Se, por um lado, a técnica do caso individual não inclui as de grupo e de organização de comunidade, por outro lado, a de grupo contém a de caso individual, e a de organização de comunidade abrange a de grupo e a de caso individual, com maior ou menor extensão, conforme as componentes de cada quadro em concreto. Pode-se inferir, sem dificuldade, que, quando o serviço social entendia que assim devia ser feito, era porque, no ambiente para o qual o condenado havia de ir quando obtivesse livramento condicional ou terminasse de

cumprir a pena, existiam fatores negativos, quiçá criminógenos, sem cuja eliminação ou, pelo menos, redução, o liberado ou egresso dificilmente poderia consolidar a sua emenda e deixar de delinquir. Logo se vê que, com semelhantes atividades, o serviço social, visando, diretamente, preservar o liberado ou egresso, indiretamente beneficiava toda a comunidade daquele ambiente.

Contudo, já faz vários anos que começou a ser elaborada a idéia de comunidade penitenciária (ou, mais amplamente, comunidade prisional), constituída pelos presos e os funcionários. Comunidade **sui generis**, já que em alguns dos seus pontos se afasta do conceito de comunidade. Um dos pontos de divergência consiste em que uma parte das pessoas, isto é, os presos, não estão ali espontaneamente, mas compulsoriamente; não ingressaram por sua iniciativa, mas ali foram recolhidos em razão de uma sentença judicial; não poderão dali sair (legitimamente) quando quiserem, mas quando a lei permitir, mediante um ato administrativo ou judicial. Outro ponto crítico é o do bem comum, como objetivo da comunidade, já que a pena é, deve ser e só pode ser, um sofrimento para o condenado; a pena não é um prêmio, não é ocasião de regozijo, mas é punição, incluindo, no seu sentido, sofrimento, dor, aflição, fadiga — tudo o que é necessário e é justo, nos limites traçados pelos termos da sentença condenatória. Os assistentes sociais não de saír da dificuldade, principalmente se aceitarem a colaboração de sociólogos e outros cientistas sociais.

Com essa nova visão — isto é, mais do que simples bom entrosamento, comunidade prisional, comunidade de presos e pessoal das prisões — cresce a importância do serviço social nas mesmas prisões, e o espírito do serviço social mais deve impregnar todo o pessoal, desde o Diretor e todos os funcionários administrativos e técnicos, de todas as categorias, até os agentes; deve impregnar toda a atividade de cada um deles.

Mesmo que, porém, por uns e outros motivos, não seja formalmente organizada a comunidade do estabelecimento prisional, não se pode perder de vista que o relacionamento do pessoal das prisões com os presos é um dos aspectos do tratamento penitenciário, aspecto relevante para que o condenado venha a se emendar e, com vida honesta, se reintegrar no convívio social.

Os demais aspectos — tais como instrução, trabalho (dentro da prisão ou fora dela, na comunidade urbana), treinamento profissional, atendimento médico e odontológico, assistência religiosa, participação da comunidade urbana (cooperando com a Administração e com os órgãos judiciários, dentro e fora das prisões) — são intimamente relacionados com o pessoal e o seu relacionamento com os presos. Nenhum deles pode ser descuidado, tendo cada um o seu papel.

Quem dá o tom, porém, é o pessoal das prisões. Conforme for o seu preparo, a sua formação, a sua linha de conduta, haverá maior ou menor êxito, ou nenhum êxito, mas, ao contrário, malgrado dos outros aspectos.

Não é sem razão pois, que as Regras Mínimas se ocupam do pessoal penitenciário em nove longos dispositivos, começando (no item 46.1) por prescrever cuidadosa escolha, com alusão a integridade, humanidade, aptidão pessoal e capacitação profissional, continuando a cuidar da matéria em vinte e quatro igualmente longas recomendações anexas.

Que dizer da colaboração urbana com o pessoal das prisões?

As Regras Mínimas se ocupam (itens 37 a 39) dos contatos dos presos (em geral, condenados ou não) com o mundo exterior à prisão, por meio de correspondência trocada com parentes e amigos e, quando estrangeiros, com os representantes diplomáticos e consulares do seu país, bem como de visitas que aqueles recebam das mesmas pessoas, e esses, das mesmas autoridades. Entretanto, adiante, no anexo dedicado aos estabelecimentos abertos (recomendação VI, e) lê-se: “É necessário obter uma eficaz colaboração do público, especialmente da comunidade circundante (...)”. Essa recomendada colaboração da comunidade, quando se tratasse de estabelecimento de regime aberto, foi o início. Os bons resultados que iam sendo verificados, foram levando a ampliar a área de colaboração da comunidade urbana. Há quase duas décadas que, em documentos diversos, inclusive preparatórios, uns, e decorrentes, outros, de congressos da ONU, mais ampla colaboração da comunidade, em todos os estabelecimentos prisionais, em todos os regimes de execução da pena, é, não só admitida, mas insistentemente recomendada.

Onde essa recomendação tem sido atendida, exercendo-se a colaboração por meio de representantes da comunidade suficientemente preparados, o entendimento e a cooperação deles com a Administração e com todo o pessoal das prisões têm sido bons. Assim acontecendo, a colaboração da comunidade é capaz de contribuir para facilitar a tarefa tão árdua da Administração e do pessoal das prisões. O pessoal, bem preparado, bem formado, moral, intelectual e fisicamente, não recebe a presença de representantes da comunidade; ao contrário, como se tem podido notar, faz gosto nela, e se sente estimulado a se apresentar e agir muito corretamente, e, se for o caso, melhorar o seu modo de ser e de fazer.

Aliás, em certos casos em que a preparação do pessoal deixava a desejar, pode-se notar que uns e outros dos seus componentes se

esforçavam por melhorar os seus conhecimentos e o seu procedimento desejando (consciente ou inconscientemente) fazer boa figura diante das pessoas "de fora", da cidade.

Também é verdade que, nos casos em que a comunidade teve dificuldades para se fazer aceitar, chegando a ser repelida, patenteou-se que o pessoal, precipuamente os integrantes da Administração, eram despreparados. No seu despreparo, tinham medo dos presos, e tinham medo da comunidade (urbana), dos seus representantes. . .

Quando todos os aspectos a serem considerados em relação ao tratamento penitenciário — pessoal devidamente preparado (com espírito de serviço social); agenda diária incluindo, organizadamente, trabalho, treinamento ou capacitação profissional, escola, lazeres; assistência religiosa, jurídica, médica e odontológica; serviço social; participação da comunidade urbana) — se conjugarem equilibradamente, e a prisão, de porte não mais que médio, não for superlotada, a expectativa de que muitos condenados se emendem e venham a viver honestamente reintegrados no convívio social é otimista; em outras palavras: a previsão é de poucas reincidências e igualmente poucas novas vítimas. A experiência tem confirmado que é assim.

Todavia, vale repetir: é o pessoal que dá o tom. Se o pessoal não for bem preparado, devidamente formado, será difícil e até impossível operar-se a equilibrada conjugação daqueles mencionados aspectos do tratamento penitenciário. De nada adiantarão belas edificações nem aperfeiçoadas instalações e aparelhagens. Os presos, os condenados, não serão vistos e tratados como pessoas, sujeitos de direitos, de deveres e de responsabilidade, que precisam de ser ajudados a se ajudarem a si mesmos a fim de se emendarem. . . Continuarão a ter, para o pessoal, a configuração que tinham no passado: indivíduos perigosos, senão forças brutas que metem medo. . . E as reincidências continuarão sendo numerosas. . . as vítimas, novas vítimas, igualmente numerosas. . .

Compreende-se como é importante que o pessoal das prisões tenha formação integral — moral, intelectual e física — ademais de adequada nova visão do condenado, nova visão essa, que é um dos princípios de uma bem orientada política penitenciária.

Este Centro de Instrução de Pessoal, como outros cursos e escolas a ele similares, vem fazendo a sua parte para que os seus alunos tenham o necessário bom preparo, a devida adequada formação. É indispensável, porém, que os alunos, desejando ser futuros membros do pessoal das prisões, façam compenetradamente a sua parte, como, tudo indica, os presentes estão fazendo.